



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 510/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/2018.**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo o projeto, imóveis localizados no Município de São Paulo que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental (uso de materiais sustentáveis; reaproveitamento das águas pluviais; utilização de métodos de reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos; ampliação e conservação em sua fachada, calçada ou área interna de áreas verdes consideráveis; adoção do telhado verde) farão jus a uma redução de 5% (cinco por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a autora afirma que "o projeto pretende estimular práticas de preservação e sustentabilidade ambiental, conforme preceitua o artigo 225 da Constituição Federal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo: a) a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e b) para suprimir do projeto a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 3º), a fim de evitar a violação do princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º, CR/88).

No âmbito de análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente destacamos que já há 3 (três) casos garantidos por lei em que os contribuintes podem requerer desconto no IPTU, conforme consta no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda:

"1) Até 50% no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada (Lei 10.365/1987).

2) 50% no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados no perímetro especificado em lei, assim como os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal (Lei 10.598/1988).

3) 50% no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos localizados na Área de Proteção aos Mananciais, nos termos da legislação própria (Lei 11.338/1992). Esse desconto é automaticamente calculado e concedido no lançamento, e não precisa ser requerido."

O projeto em comento é meritório e complementar à legislação vigente e, da perspectiva das questões ambientais, tem o condão de estimular que os cidadãos de São Paulo busquem implementar soluções cada vez mais sustentáveis para a melhoria do espaço urbano. Portanto, consideramos a propositura meritória e, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJLP, consignamos parecer favorável a seu prosseguimento.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristóforo (PSB)  
Fábio Riva (PSDB)  
José Police Neto (PSD)  
Souza Santos (PRB)  
Toninho Paiva (PR) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/07/2020, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).